RESOLUÇÃO Nº 187

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO PELO ABASTECIMENTO DE VEICULOS PARTICULARES A SERVIÇO DE VEREADORES OU DA CÂMARA EM MISSÃO DE COMPROVADO INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que A Câmara Municipal em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2017, aprovou por 8 (oito) votos favoráveis, e ela promulga a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Art1º- Os Vereadores que, por necessidade de serviços cujo interesse Público neste demonstrativo tiverem que se deslocar para outros Municípios do Estado de São Paulo, poderão ter ressarcidas as despesas com combustível quando do uso de carros particulares, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Resolução.

Art2º A indenização de que trata esta resolução será concedida somente em caráter excepcional e em razão da utilização de veiculo particular em viagens que atendam o interesse público.

§1º- As indenizações deverão ser autorizadas caso a caso pelo Presidente da Câmara mediante requerimento do Vereador interessado.

§2º- O Requerimento descrito no parágrafo anterior deverá ser instruído com um mapa do deslocamento onde deve constar a distância entre o ponto de partida e o local de destino, bem como os motivos que demonstrarem o interesse público envolvido.

§3º- Para fins de pagamento da indenização de que trata a presente Resolução será realizada a seguinte fórmula de cálculo matemático.

X = Kp x Cp, onde :
X = valor a ser reembolsado
Kp = quilometragem percorrida
Cp= custo por quilometro percorrido

§4º- O custo por quilometro percorrido será equivalente a 13% (treze por cento) do valor do líquido de combustível pago pela câmara em razão da licitação vigente à época da utilização do veiculo particular pelo vereador.

Art. 3º- A Câmara não indenizara o proprietário do veiculo por roubo, acidente, furto, pane, multas de trânsito e prejuízos causados a terceiros, tão pouco por qualquer outro tipo de ocorrência fortuita na ocasião do uso do veiculo.

§1º- Os valores recebidos pelo Vereador a título de indenização não serão incorporados a seu subsidio.

§2º- Após a realização da viagem, se acaso restar por quaisquer meios demonstrando que não foi observado o interesse público exigido na presente resolução, o Vereador que eventualmente tiver recebido indenização o que alude o artigo 1º ficará obrigado a proceder com a devolução aos cofres públicos dos valores eventualmente indenizados, acrescidos de correção monetária do período compreendido entre o dia do recebimento indenização e o dia d efetiva devolução.

3§º- No caso de desídia do Vereador em devolver eventuais valores recebidos A título da indenização prevista na presente resolução pelo prazo superior a 30 (trianta) dias do recebimento da notificação formal informando da necessidade de se efetivar referida devolução, o Presidente fica autorizado a fazer o desconto direto no próximo subsídio do Vereador faltoso.

4§º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por Conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

5§º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores 11 de Abril de 2017

_____

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente